LEI Nº 2.152 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o Dia Municipal do Esportista no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, no âmbito do Município de Rio Branco, a instituir o Dia Municipal do Esportista, a ser comemorado anualmente no dia 01 de julho.

Art. 2º Para efeitos desta lei, na semana que antecede a data ora criada, a Secretaria de Esporte e Lazer e quaisquer outras entidades realizarão atividades que tenham por objetivo incentivar a prática do esporte no Município.

Art. 3º As ações a serem realizadas no Dia Municipal do Esportista, poderão ser administradas e coordenadas pela Secretária de Esporte e Lazer ou quaisquer outras entidades interessadas em promover atividades em comemoração ao dia do esportista.

Art. 4º O Dia do Esportista fará parte do calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco.

Art. 5º No dia do esportista, os esportistas profissionais e amadores de destaque no ano anterior, escolhidos pela Secretária de Esporte e Lazer, serão homenageados com moção de Louvor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 1709 DE 24 / 12 / 2015
Pág. Nº: 307